



Impugnação - Tomada de Preços nº 0203.03/2020

Lucas Gouvea <lucas@abreuegoncalves.com.br>

Qua, 15/04/2020 18:53

Para: licitapmm2017@hotmail.com <licitapmm2017@hotmail.com>

3 anexos (3 MB)

impugnação.admtec.lgv - alvará de localização.pdf; CNPJ + Estatuto Social + RG Ribeiro.pdf; PROCURAÇÃO.pdf;

Ao Ilmo. Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, Sr. Jackson Ferreira Dantas.

Em atenção aos termos do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/1993, e ao Edital de Licitação em epígrafe, vem a **ADM&TEC - Instituto de Administração e Tecnologia**, respeitosamente, apresentar **Impugnação Administrativa** aos termos do instrumento convocatório.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

(i) Impugnação Administrativa

(ii) Procuração

(iii) CNPJ + Estatuto Social + Documento de Identificação do Diretor Técnico.

Ressalta a Instituição a tempestividade da apresentação da impugnação, na medida em que o certame está agendado para a próxima segunda-feira (20/04), de modo que o prazo fatal é quinta-feira (16/04).

Pedimos que confirmem recebimento.

Atenciosamente,



AO ILMO. SR. JACKSON FERREIRA DANTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE PREÇOS Nº 0203.03/2020, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

Tomada de Preços n.º 0203.03/2020.

Assunto: Impugnação ao Edital.

ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída sob as leis brasileiras, com sede na Rua Profa. Ângela Pinto, 88, Torre, Recife/PE - CEP: 50.710-010, inscrita no CNPJ sob o nº 20.219.442/0001-30, neste ato, devidamente representada por seus procuradores legais (procuração em anexo), vem, nos autos do Pregão Presencial em epígrafe, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, ofertar a presente **Impugnação ao Edital de Licitação nos autos da Tomada de Preços em epígrafe**, o que faz nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Do cabimento e tempestividade.

Trata-se de impugnação interposta nos autos do presente certame, promovido pelo Município de Madalena/CE, que tem por objeto a *"Contratação de empresa em serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de créditos residuais de contribuições previdenciárias recolhidas a maior e/ou indevidamente, redução e/ou*

extinção de ativo previdenciário por meio de processos em fase administrativa do para Município de Madalena/CE."

O presente procedimento licitatório, com o objeto acima descrito, foi instruído de acordo com os preceitos dispostos na Lei 8.666/1.993 e da correlata legislação vigente. Ocorre que, conforme restará demonstrado, o Edital em questão contempla requisitos não previstos e não autorizados pela legislação concernente ao regime licitatório, importando em ilegal limitação ao direito de licitar e restrição à competitividade.

O certame está agendado para 20 de abril de 2020 (segunda-feira), conforme publicação seguinte:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0203.03/2020



A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que tomada de TOMADA DE PREÇO Nº 0203.03/2020, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CRÉDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTIÇÃO DE ATIVO PREVIDENCIÁRIO POR MEIO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVA DO PARA MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, marcado para o dia 10 de Abril de 2020 às 08h:00hs, será adiado para o dia 20 de Abril de 2020 às 08h:00hs, em virtude do feriado da Semana Santa e Prorrogação do Decreto do Emergencial no Estado do Ceará para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus; referido processo será realizado na Sede da Prefeitura localizada na Av. Antonio Costa Vieira, Nº 305, Pinhos. Jackson Ferreira Dantas – Presidente da CPL.

A SER PUBLICADO DIA 30 DE MARÇO DE 2020.

Nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/1993¹, o prazo para impugnação é de dois dias úteis, de modo que o último dia para apresentação da impugnação é **quinta-feira, 16 de abril de 2020**, restando tempestivo o protocolo das presentes razões.

¹ § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.1. Da ausência de disposições acerca da forma de interposição da impugnação. Da atual conjuntura pandêmica e das restrições impostas pelo Estado de Calamidade Pública.

A Impugnante informa que apresenta suas razões de impugnação por via eletrônica, para o seguinte e-mail contido no Edital publicado: licitapmm2017@hotmail.com. Tal forma de protocolo se dá pelos seguintes motivos:

(i) Não há disposição no Edital que informe de que modo deve ser realizada a apresentação das impugnações, ainda que o item 4.6 e seus subitens discorram sobre o tema e reproduzam as disposições da Lei 8.666/1993.

(ii) O Edital dispõe, no item 16.1, que eventuais informações sobre o certame podem ser obtidas por meio do e-mail transcrito acima. Do mesmo modo, o endereço eletrônico consta no rodapé de todas as páginas do instrumento convocatório.

(iii) Tanto o Estado do Ceará quanto o Município de Madalena se encontram em reconhecido Estado de Calamidade Pública², sendo o terceiro estado com mais casos no Brasil. São 2.070 casos confirmados e 111 mortes por Covid-19 segundo boletim reportado em 14 de abril de 2020³.

(iv) O Decreto Municipal nº 05.04.001/GP, de 05 de abril de 2020, estabelece em seu artigo 2º, que

Art. 2º Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às

² <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/08/assembleia-do-ceara-reconhece-estado-de-calamidade-em-103-municipios-e-aprova-doacao-de-botijoos-de-gas-pelo-estado.ghtml>

<https://www.ceara.gov.br/2020/04/03/aprovado-projeto-que-decreta-estado-de-calamidade-publica-no-ceara/>

³ <https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/04/14/coronavirus-no-ceara-mortes-casos-confirmados-covid-19-14-abril-14-04.html>

circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

(v) Em virtude do teor do Decreto acima transcrito, a Impugnante encontra dificuldades de contatar o Ente licitante, na medida em que não há telefones indicados no Edital. Do mesmo modo, no site da Prefeitura, o telefone da Secretaria de Administração⁴ (88 3442-1099) não tem qualquer retorno.

Nesse sentido, não há qualquer perspectiva de comunicação entre a Administração e a Impugnante, bem como o Edital não estabelece qualquer restrição à apresentação da impugnação por via eletrônica.

Mais relevante é o fato de que o atual cenário pandêmico e o reconhecimento de calamidade pública pela Administração Pública mostra a razoabilidade da apresentação da Impugnação por e-mail, e não presencialmente.

Por conseguinte, a Impugnante apresenta suas razões, com o intuito de ver sanadas as ilegalidades.

⁴ <https://www.madalena.ce.gov.br/secretaria.php?sec=1>

2. Da ilegal exigência de apresentação de alvará de funcionamento – Item 5.4.2.6 do Edital.

Dispõe o item 5.4.2.6 do instrumento convocatório que consiste em um documento de habilitação jurídica a apresentação de "Alvará de funcionamento da sede da licitante". Conforme já ressaltado, tal exigência é ilegal na medida em que não encontra amparo na legislação correspondente, qual seja, a Lei 8.666/1993.

Conforme dispõe o artigo 27 da referida norma,

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme se verifica do destaque em seu *caput*, o referido artigo traz uma hipótese taxativa da documentação exigida dos licitantes, não podendo a Administração "innovar" e requerer novos tipos de documentos. Pode, tão somente, requerer os documentos previstos no mencionado artigo 27. **Não fosse assim, o legislador não colocaria o "exclusivamente" no texto legal.**

Não é outro o entendimento do Ilmo. Professor Marçal Justen Filho, ao dissertar que:

"o art. 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem "numerus clausus" (...).

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo, ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos."⁵

Por sua vez, o presente Edital, no item 5.4.2.6, traz a ilegal hipótese de exigência de alvará de funcionamento. Não obstante tal ilegalidade, tal requerimento ainda se dá sob a forma de "habilitação jurídica", o que de forma alguma procede. É o que se passa a ver.

O artigo 28 da Lei 8.666/1993 dispõe acerca de quais documentos podem ser exigidos para fins de habilitação jurídica:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

⁵ v Justen Filho, Marçal. – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª Ed., Editora Dialética, 1010, pág.401.

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Conforme se verifica do inciso V, a exigência de decreto de autorização apenas se refere às empresas estrangeiras, e a autorização de funcionamento apenas é requerida no caso de atividades que comportem riscos e/ou cuidados específicos, havendo necessidade de autorização de órgão competente, o que não é o caso.

A presente licitação, conforme se verifica do objeto, não se destinará a empresas que necessitem de autorização de funcionamento exigido por órgão competente, pois tal requisito se refere a atividades que podem comportar algum risco social, ambiental ou de qualquer forma coletivo. Não é o caso do serviço de recuperação de valores concernentes à contribuições previdenciárias.

Por todo o exposto, doutrina e jurisprudência já uniformizaram o entendimento de que afronta a legalidade a exigência de alvará de localização como requisito geral em editais de licitação, conforme se vê em julgado que – ressalte-se – chega a impor sanções pecuniárias aos servidores que impuseram a referida exigência:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. **EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO.** EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL (...). Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal**

técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; **III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do edital, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal;** IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que, nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie. (TCE-MG – DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 14/06/2016)

Sendo assim, exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame. Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências, e se a legislação específica que regulamenta a modalidade Pregão, Lei nº 10520/2002, sequer faz menção, em seu inciso XIII do artigo 4º, à exigência do alvará de funcionamento, à autoridade administrativa é vedado incluir no edital essa exigência. (Processo nº 877079 – Primeira Câmara – Relator: Conselheiro José Alves Viana – Julgamento em: 12/11/13)

Conforme visto, o alvará de funcionamento não se encaixa como requisito de habilitação jurídica, econômico-financeira, técnica ou fiscal/trabalhista, e o próprio Edital reconhece isso ao não conseguir encaixá-lo em nenhum dos grupos. Sua inserção como

Avenida Conselheiro Aguiar, 2941, 2º andar – Edf. Galleria – Boa Viagem – Recife – PE. CEP: 51.020-020

Tel. (81) 3037-0258

www.abreuagoncalves.com.br

requisito de participação na licitação consiste em grave limitador da competitividade. Não é outro o entendimento da jurisprudência:

LICITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA – HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL – DOCUMENTO NÃO ELENADO NA LEI Nº 8.666/93 – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em razão da publicação do resultado da concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos recursos aviados pela licitante. **A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao exigir a apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade.** (MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009)

Ante todo o exposto, requer a Impugnante que seja expurgado do instrumento convocatório o presente requisito, haja vista a sua notória ilegalidade.

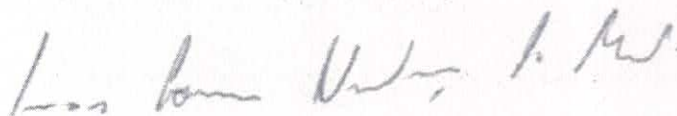
3. Do pedido

Ante todo o exposto, requer a Impugnante que:

- (i) sejam acolhidos os presentes fundamentos para que seja retirado do Edital de Licitação o item 5.4.2.6, haja vista a ilegalidade da exigência de alvará de funcionamento;
- (ii) seja republicado o presente Edital com a alteração ora requerida, sendo concedido prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a republicação e o

recebimento das propostas, nos termos do art. 21, § 2º, III, da Lei 8.666/1993.

Madalena, 15 de abril de 2020.



Lucas Gouvea Valença de Melo – OAB/PE 37.014

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1424714327

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE
 SETOR DE LICITAÇÃO
 FL. N. 103
 05/18/2018

ROLDÃO GOMES TORRES

RG (IDENTIDADE) CPF EMISSOR / UF
 1271388 889 PE

CPF DATA NASCIMENTO
 001.305.964-87 09/18/1943

ENDEREÇO
 ESPERIDIAO TORRES
 ODETEINA GOMES TORRES

Nº REGISTRO VALOR DA LICITAÇÃO Nº INSCRIÇÃO
 01023418819 15/03/2018 29/03/1988

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA EMISSÃO
 OLINDA, PE 15/05/2017

04407405458
 PC078973974

PERNAMBUCO



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63232108181041190864-1; Data: 21/08/2018 10:43:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ28521-C4T1;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Rel. Vilber de Menezes Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2018 14:25:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1058177

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/08/2019 10:44:11 (hora local)**.

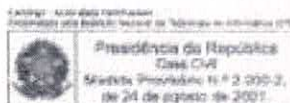
¹**Código de Autenticação Digital:** 63232108181041190864-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed94eb9e1a373df4981e969d3e2beb5b447f5824988b59e00db8b163da86a59114eac0d254a6ccaf9b67584c7830a5c0463659a9088ef3d4695a54d2857d5a6c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2018 14:24:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1058178

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/08/2019 10:44:11 (hora local)**.

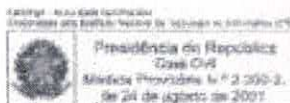
¹**Código de Autenticação Digital:** 63232108181041190847-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed94eb9e1a373df4981e969d3e2beb5b2ef695410130d9263325e59d8ede774614eac0d254a6ccaf9b67584c7830a5c0073e46cc13e53855a00197de1968d6ef



CARTÃO AZEVEDO BASTOS INSTITUTO DE REVENHOS DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELAMENTO DE IMPOSTOS - CUBIC C&J BRASIL S.A.

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63230407191156310023-1; Data: 04/07/2019 12:00:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIT71958-F8X6
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Castro
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO MAURO PORTO DE BARROS GOMES

CPF: 531.850.889-72

CPF: 574.718.624-87 DATA NASCIM: 27/07/1971

PROFISSÃO: LUCIANO MAURO DE BARROS GOMES
 MARIA EMILIA PORTO DE BARROS GOMES

CPF REGISTRO: 00745567932 NOME: 19/08/2004 DATA REG: 25/03/1989

Luciano Gomes

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 19/06/2019

Roberto F. de S. A.
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

4328018807
 0899365442

PERNAMBUCO

FACILITADOR DO TIBERÍO NACIONAL 1826998810

PROBADO PLASTICAR 1826998810





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/07/2019 13:46:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1290155

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/07/2020 12:00:33 (hora local)**.

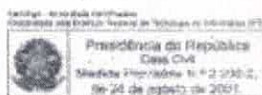
¹**Código de Autenticação Digital:** 63230407191156310023-1

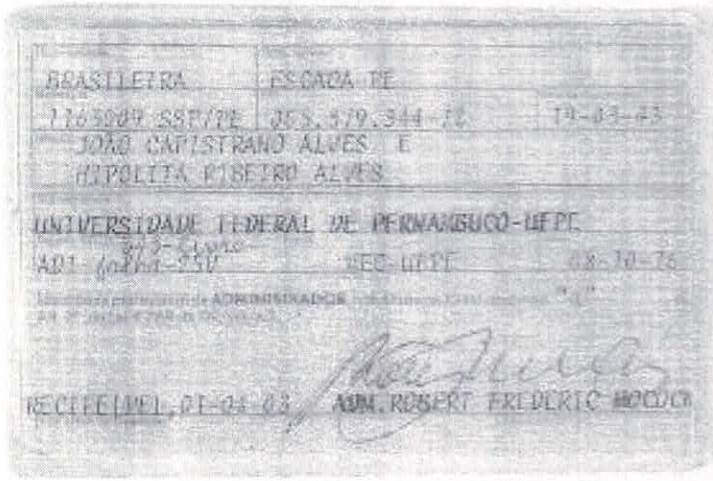
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2725e5d350bc9829323261033b6e172e9857d0c0a2bbb056f1ce1d358e25478314eac0d254a6ccaf9b67584c7830a5c0c0b478bec4a6ef9aa278a78c2f784255





CARTORIO AZEVEDO BASTO - OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE MADALENA - CEARÁ

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 8º e 7º inc. V, 8º, 11 e 52 da Lei Federal 8.036/1990 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.771/2008 autenticado o presente documento digitalmente e disponibilizado em PDF.

Cód. Autenticação: 63232808191122020313-1; Data: 28/08/2019 11:33:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJAS2883-J03A
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wlker Azevedo de Almeida - Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/08/2019 15:16:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1334847

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/08/2020 11:33:14 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63232808191122020313-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63e0be7058860a1304977b0ac948d8be313562fd4644fce6e57c3822da61411514eac0d254a6ccaf9b67584c7830a5c0731fc88a724ceaecc556cccadf6c63b9





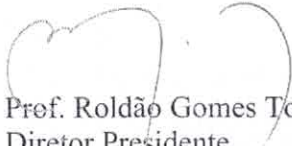
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 35.328.913/0001-16, sediado na Cidade de do Recife/PE, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Professora Ângela Pinto, 88, sala 05, no bairro da Torre, CEP: 50710-010, neste ato representada pelo representante legal, Prof. Roldão Gomes Torres, casado, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.271.388 SDS/PE e do CPF: 002.305.964-87, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, SN, CS 105 – Cond. PQ Cedros – Aldeia dos Camarás – Camaragibe/PE.

OUTORGADOS: MARINO SÉRGIO OLIVEIRA DE ABREU, advogado inscrito na OAB/PE 35.401, ANDRÉ LUIZ BORGES GONÇALVES, advogado inscrito na OAB/PE nº 39.878, LUCAS GOUVEA VALENÇA DE MELO, advogado, inscrito na OAB/PE nº 37.014 e CPF nº 070.928.604- 07, ambos com endereço profissional na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2941, Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51020-020, todos com endereço eletrônico: ontato@abreuegoncalves.com.br;

PODERES: Das cláusulas ad judicia et extra , para representar o Outorgante na defesa de seus interesses, perante qualquer pessoa, juízo, tribunal ou órgão administrativo, podendo os outorgados, inclusive, defender os interesses administrativo, redigir petições, recursos administrativos, em conjunto ou separadamente, propor ações e renunciar a direitos sobre os quais elas se fundam, ou mesmo desistir, transigir, receber alvará, dar quitação e firmar compromisso, substabelecendo, com ou sem reservas, estes poderes, e realizando todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 09 de Outubro de 2019.


Prof. Roldão Gomes Torres
Diretor Presidente
RG nº 1.271.388 SDS/PE
CPF: 002.305.964-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | | | |
|--|---------------------------------|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.328.913/0001-16 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/01/1991 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADM & TEC | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada | | | | |
| LOGRADOURO R PROFESSORA ANGELA PINTO | | NÚMERO 88 | COMPLEMENTO SALA 5 | |
| CEP 50.710-010 | BAIRRO/DISTRITO TORRE | MUNICÍPIO RECIFE | UF PE | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMTEC@ADMTEC.ORG.BR | | TELEFONE (81) 3445-4469 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2019 às 09:29:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



923208

ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
CNPJ: 35.328.913/0001-16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 30/10/2018)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Abrangência e Duração do **ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**.

Art. 1º - O **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, que adota a denominação fantasia do **ADM&TEC**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se regerá na forma prevista pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com as seguintes características:

- I - a sede e foro do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, com abrangência de âmbito nacional, situada na Rua Professora Ângela Pinto, nº 88, sala 5, bairro da Torre, Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com CEP 50710-010;
- II - os associados do **ADM&TEC** não respondem solidária, subsidiária ou individualmente pelas obrigações contraídas pela instituição, salvo nos casos expressos na Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria;
- III - o prazo de duração do **ADM&TEC** é indeterminado e o seu ano social e fiscal é compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil;
- IV - a razão social referida neste artigo fará uso da sigla "**ADM&TEC**".

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos Sociais, do Funcionamento e do Patrimônio.

Art. 2º - O **ADM&TEC**, para todos os efeitos sociais, tem como finalidade primordial a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Administração da Universidade de Pernambuco - FCAP/UPE, conectados com as atividades públicas e empresariais, sejam elas nacionais ou estrangeiras, bem como a execução ou promoção de atividades nas áreas de ensino, educação, cultura, saúde, trabalho, administração e tecnologia informacional, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, agricultura e organização agrária, indústria, comércio e serviços, comunicação, energia, transporte, desportos e lazer, pesquisas, desenvolvimento científico e tecnológico, turismo, proteção e preservação do meio ambiente, trânsito e mobilidade urbana, configuradas mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º - O **ADM&TEC**, terá como objetivo a prestação de serviços aos seus parceiros, contratantes e conveniados, adotando estruturas flexíveis, obtendo como contrapartida receitas por tais prestações e/ou cooperação inter-institucional, de forma a atender aos programas e projetos relacionados com suas atividades, exercendo, ainda, atividades, na esfera de suas finalidades, de forma gratuita e desde que configurado um interesse público ou social.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos sociais o **ADM&TEC** poderá celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parceria e outros de natureza semelhante, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



923208

ADM&TEC

Instituto de Administração e Tecnologia

Art. 4º - O ADM&TEC, no cumprimento de suas finalidades, tem como objetivos sociais:

- I - valorizar a instituição de ensino - FCAP/UEPE, bem como seus professores, alunos e funcionários, promovendo a contínua melhoria da qualidade de ensino e serviços complementares e apoiar outra instituição de ensino superior e técnicas brasileiras, firmando termo de cooperação para tal fim;
- II - elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, preferencialmente no âmbito socioeconômico e sempre em estreita colaboração com a FCAP/UEPE, e na sua ausência com qualquer outra Instituição de Ensino Superior ou Técnico do País, pública ou privada;
- III - promoção e execução, sob todas as formas, do desenvolvimento tecnológico, científico, educacional, cultural e artístico, em especial na área da Ciência da Administração e Tecnologia Informacional, na esfera de sua jurisdição;
- IV - promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, do interesse da comunidade universitária e de outros segmentos da sociedade;
- V - participar e apoiar na elaboração e execução de projetos técnico-científicos, culturais, artísticos e desportivos, viabilizando os recursos financeiros necessários à sua execução e utilizando os benefícios fiscais facultados pela legislação;
- VI - prestação do apoio necessário ao desenvolvimento institucional das entidades que demandem seus serviços. Para atingir tal objetivo se utilizará principalmente dos recursos regionais, em especial do Estado de Pernambuco, através da divulgação de estudos, dados, e diagnósticos indispensáveis à correta orientação das atividades administrativas públicas e empresariais;
- VII - estimular e promover serviços de apoio e consultoria técnica de alto nível, programas de capacitação e prestação de serviços técnico especializados, no atendimento às solicitações de empresas, entidades, órgãos e instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, destacando, entre outros: planejamento, organização, execução e avaliação de programas e projetos de desenvolvimentos nas áreas social, econômica e jurídica; planejamento, organização, execução e avaliação de programas e projetos de gestão orçamentária e financeira; planejamento, organização, execução e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento institucional e de programas de qualificação e atualização profissional, com ênfase na melhoria da qualidade e competitividade de pessoas e organizações; estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas áreas social, econômica, jurídica e correlatas; planejamento de políticas de informática, modernização organizacional, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de informatização e suporte a recursos computacionais; estudos, pesquisas e planejamento em recursos hídricos e meio ambiente; estudos, pesquisas e planejamento na aplicação da energia, em suas mais diversas formas;
- VIII - incentivo, promoção e realização do desenvolvimento tecnológico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, estudos, seminários, reuniões de trabalho, publicações e ensaios, nas áreas de administração, tecnologia informacional, agricultura, artes, cultura, educação, engenharia, finanças, auditorias contábeis e tributárias, informática, meio ambiente, saúde, promoção social, turismo e outras afins, ligadas ao desempenho de entidades públicas e/ou organizações sem finalidades lucrativas, bem como para atender às necessidades institucionais próprias;
- IX - instituir e apoiar bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e de aperfeiçoamento, a docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, para atuarem no desenvolvimento integral da coletividade, mediante financiamento de entidades públicas e privadas;
- X - propiciar, através de estágio, a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, atuando no cumprimento da Lei 11.788/2006, na



923208

ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

- identificação de instituições de ensino, para as oportunidades de estágios curriculares junto as pessoas jurídicas de direito público e privado;
- XI - colaboração com o setor público e organizações do terceiro setor, como órgão técnico consultivo e prestador de serviços, na forma extensionista de suas atividades, nos seus campos de atuação já especificados, através de estudos, planos, programas, projetos, seminários, simpósios, conferências e demais atividades e eventos;
 - XII - promoção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos na sua área de atuação em todas as suas formas, incluso o campo editorial (livros, revistas, periódicos, encartes, discos, produtos audiovisuais e outros), bem como proporcionando bolsas de estudos e estágios a serem cumpridos em entidades públicas ou privadas situadas no Brasil ou no exterior;
 - XIII - promoção, apoio e estímulo à produção cultural e artística e à preservação e difusão do patrimônio cultural brasileiro, se utilizando para tantos dos meios que se fizerem necessários;
 - XIV - promoção do intercâmbio e a articulação, nos seus diversos campos de atuação, com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, podendo, de forma direta ou indireta, executar as ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
 - XV - instituição ou estruturação de organizações sociais e agências executivas, bem como entidades não governamentais sem finalidades lucrativas, inclusive as destinadas a exercer atividades não exclusivas do poder público;
 - XVI - participação da constituição de entidades com finalidades não lucrativas voltadas para atividades correlatas ou afins com as do ADM&TEC;
 - XVII - apoio, promoção e execução de ações e iniciativas voltadas para a proteção da criança e do adolescente, do idoso, do portador de deficiência, do presidiário e do egresso, bem como de correção de desigualdades pessoais ou regionais, de combate à violência, de proteção ao meio-ambiente, de melhoria da qualidade de vida e da defesa do consumidor;
 - XVIII - execução de levantamentos de dados e coleta de informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para atender às necessidades de desenvolvimento de entidades públicas, e de interesse público não governamental;
 - XIX - levantar, processar, armazenar, analisar e divulgar dados e informações socioeconômicos, em parceria ou mediante contrato ou acordo formal com entidades públicas ou privadas, interessadas em seus resultados;
 - XX - desenvolvimento e disponibilização, para órgãos dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais, Legislativos Federal, Estaduais e Municipais, inclusive Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário do País, bem como para organismos sem finalidades lucrativas, internacionais ou estrangeiros, sistemas de informação e software, que atendam suas necessidades presentes e futuras, sempre de acordo com as normas e regras vigentes;
 - XXI - apoio, execução e promoção de eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora em todas estas atividades elencadas;
 - XXII - apoio, organização, planejamento e execução de atividades de desenvolvimento institucional e administrativo, para órgãos dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais, Legislativos Federal, Estaduais e Municipais, Poderes Judiciários, Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, bem como entidades não lucrativas, organismos internacionais ou estrangeiros, visando: implantar, reformar, reorganizar e modernizar estruturas administrativas, racionalizar processos administrativos; produzir e realizar programas de qualidade e produtividade; realizar estudos de layout físico, institucional e administrativo; elaborar e implantar planos de cargos e salários; realizar processos de seleção de pessoal, concursos públicos e vestibulares; administrar recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção e capacitação; locação de mão-de-obra e terceirização de serviços; desenvolvimento gerencial; qualificação funcional; gestão de recursos humanos, incluindo



923208



- contratação, cessão e terceirização de profissionais e serviços; sistemas de incentivos; avaliação de desempenho funcional e institucional; desenvolvimento de programas de benefícios;
- XXIII - realização de outras atividades correlatas e afins quando solicitadas pelas entidades de direito público, federal, estaduais e municipais dos três Poderes e de entidades de Direito Privado sem finalidades lucrativas;
 - XXIV - representar entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, desde que tenham objetivos técnico-científicos congêneres, buscando parcerias que ampliem a capacidade de bem servir à Região Nordeste, em especial ao Estado de Pernambuco;
 - XXV - promover, mediante planejamento, organização e execução de cursos de formação profissional para as Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e de Transportes, na modalidade definida pela Sistema SENASP;
 - XXVI - promover, mediante planejamento, organização e execução de cursos de formação profissional para Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e atividades similares no campo da saúde pública;
 - XXVIII - promover programas de formação continuada para gestores e profissionais em educação bem como, cursos de atualização profissional nas áreas de educação, assistente social, saúde, trabalho e emprego.

Parágrafo Único - Além das atividades enumeradas neste Artigo poderá Diretoria Executiva dispor, normativamente, sobre outras ações a serem executadas pelo ADM&TEC, desde que relacionadas com as suas finalidades estatutárias

Art. 5º - O patrimônio do ADM&TEC será formado por bens e direitos adquiridos sob qualquer forma legalmente admitida, além dos já incorporados na data da presente alteração.

§ 1º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a FCAP/UPE, salvo decisão em sentido diverso aprovada por dois terços dos membros votantes em Assembleia Geral específica para tanto, ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743, de 2000 e do seu Regulamento, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, aplicando-se, na espécie, a legislação federal pertinente.

§ 2º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743, de 2000, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da sobredita Lei e do seu Regulamento, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, observando-se, igualmente, a legislação federal pertinente.

Art. 6º - A receita do ADM&TEC será constituída:

- I - de contribuições recebidas de seus associados;
- II - de doações, auxílios e subvenções provenientes de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - do produto de serviços prestadas às Instituições e Entidades de natureza pública ou privada, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - de operações de crédito;
- V - do resultado de aplicações financeiras;
- VI - de receitas auferidas em decorrência de Termos de Parceria, Convênios, Contratos e outros instrumentos legais;
- VII - de outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social, direitos, deveres e penalidades

Art. 7º - O Quadro Social do ADM&TEC será composto, por pessoas físicas e jurídicas, sem finalidades lucrativas, com as seguintes categorias de associados:



923208

ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

- I - efetivos, composto por profissionais indicados por algum dos sócios que integre o quadro societário do ADM&TEC, que será submetido e aprovado em Assembleia convocada para tal fim, que firmaram a adesão ao Estatuto e subscreveram a ata de aprovação do presente Estatuto;
- II - colaboradores, composta por interessados, pessoa natural ou jurídica, em contribuir com o exercício desenvolvimentista da sociedade, previsto neste Estatuto, mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos do ADM&TEC:

- I - participar com direito a voz e voto das reuniões da Assembleia Geral;
- II - votar e serem votados para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, bem como para cargo da Diretoria;
- III - requerer a convocação da Assembleia Geral prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados pessoas jurídicas exercerão o direito de voto, quando for o caso, através de um único representante legalmente constituído.

Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos do ADM&TEC:

- I - comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral;
- II - prestar toda colaboração à ADM&TEC, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social;
- III - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, assim como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- IV - exercer diligentemente os cargos para os quais tenha sido eleito.

Art. 10 - Da perda da condição de associado do ADM&TEC:

- I - pela renúncia expressa do sócio;
- II - pelo falecimento, no caso de pessoa natural, e pela cessação de atividades, no caso de pessoa jurídica;
- III - em caso de violação de qualquer dos dispositivos deste Estatuto, desde que por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 11 - Consideram-se infrações a este Estatuto:

- I - o desrespeito ao preceituado neste Estatuto;
- II - comportamento incompatível com a ética profissional e comportamental, bem como a prática de atos não condizentes com a boa reputação e o bom nome do ADM&TEC;
- III - impuntualidade, desinteresse, negligência ou atitude que se assemelhe no cumprimento de tarefas para as quais foi designado.

Art. 12 - O sócio que cometer qualquer dos atos previstos no artigo anterior poderá ser penalizado com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda do cargo para o qual foi eleito;
- d) Desligamento da associação.

Parágrafo Único - Para a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo será necessária a aprovação desta em Assembleia Geral que determinará qual a penalidade a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida.

CAPÍTULO IV Dos órgãos do ADM&TEC e suas atribuições

Art. 13 - O ADM&TEC será composto pelos seguintes órgãos de deliberação e de direção:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.



923208

ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados com direito a voto, é o órgão máximo de deliberação do ADM&TEC e será constituída pelos associados efetivos, estes com direito a voz e voto, e pelos demais associados, com direito apenas a voz.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de junho, em data previamente marcada e sob a convocação do Presidente, oportunidade em que deliberará sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior, bem como sobre qualquer outro assunto, desde que conste expressamente de seu ato de convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante prévia convocação do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e ainda por solicitação conjunta de pelo menos 05 (cinco) associados com direito a voto.

§ 3º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral serão convocadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, mediante comunicação dirigida a todos os associados com direito a voto ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou em qualquer outro jornal local de grande circulação. Deverá constar da comunicação o conteúdo da publicação e pauta da Assembleia.

Art. 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e no seu impedimento pelos seus Diretores Técnico ou Administrativo, sendo as funções de secretário da Assembleia desempenhadas por qualquer dos sócios efetivos, escolhido este pela maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 16 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria de seus associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença dos sócios efetivos presentes.

Art. 17 - Os associados sem direito a voto poderão participar das Assembleias Gerais e se pronunciar sobre assuntos objeto de deliberação.

Art. 18 - Competirá à Assembleia Geral:

I - Em Sessão Ordinária:

- aprovar a indicação de associados efetivos, na forma deste Estatuto;
- aprovar ou não as contas da associação com base nos demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- apreciar, discutir e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, bem como o seu Programa Anual.

II - Em Sessão Extraordinária:

- alterar o Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer, se necessário, do Conselho Consultivo;
- decidir sobre matérias não previstas em seus instrumentos constitutivos e que tenham repercussão sobre as finalidades da associação;
- eleger os membros do Conselho Consultivo;
- eleger o Conselho Fiscal, conforme disposto no Artigo 21, deste Estatuto;
- deliberar sobre todas as demais matérias de sua competência, e aquelas que não sejam objeto de Assembleia Ordinária;
- eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva.

§ 1º - As deliberações sobre a extinção do ADM&TEC, alienação e cessão de bens a ele pertencentes, somente poderão ser tomadas com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto.

§ 2º - Não poderá ser objeto de deliberação pela Assembleia assuntos não incluídos na pauta previamente divulgada, excetuando-se a hipótese em que ocorra a concordância plena dos sócios efetivos presentes e ainda que nenhum deles se oponha a deliberar.



923208

ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

§ 3º- Para a validade dos atos previstos no inciso II, alínea "F", deste artigo, em assembleia específica para tal finalidade, devem os associados, com direito a voto, decidir, ao menos, pela maioria absoluta, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço, nas convocações seguintes.

Art. 19- O Conselho Consultivo, órgão colegiado, será composto por 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, devendo convocar o Conselho semestralmente para reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 20- Ao Conselho Consultivo compete:

- I - aprovar e/ou alterar os Planos Anuais de Trabalho propostos pela Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos à homologação da Assembleia Geral;
- II - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens imóveis;
- III - deliberar sobre a aquisição de bens móveis que ultrapassem o limite 100 (cem) salários mínimos de per si, ou quando estas superarem este valor em um único exercício financeiro;
- IV - apreciar, mensalmente, relatório elaborado pela Diretoria Executiva no qual conste pelo menos os seguintes elementos: nome e endereço do cliente, natureza e valor dos serviços, coordenador técnico, prazo para execução e data prevista para conclusão dos trabalhos;
- V - opinar, quando solicitado, sobre a assinatura de acordos, contratos, convênios e outros de natureza semelhante, a serem celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Cabendo ainda acompanhar, através de relatórios trimestrais da Diretoria, o andamento destes.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho atuar, como instância superior, na resolução de conflitos de natureza técnico-operacional existentes entre associados e a Diretoria Executiva, podendo para tanto ser provocado por qualquer das partes.

Art. 21- O Conselho Fiscal, órgão colegiado, será composto por 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, tendo como principal atribuição a fiscalização dos atos de gestão do ADM&TEC.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, devendo convocar o Conselho mensalmente para reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de normalização financeira e contábil para a administração desta associação;
- II - fiscalizar a execução financeiro-orçamentária, examinar e aprovar mensalmente o movimento contábil, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas, estas últimas a fim de serem submetidos à homologação da Assembleia Geral;
- III - elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, parecer sobre o balanço financeiro anual, o qual deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para apreciação;
- IV - requisitar, se necessário for, serviços de auditoria externa.

Art. 23 - A Diretoria Executiva, será composta por 03 (três) diretores, eleitos individualmente para cada cargo específico, entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Art. 24 - A Diretoria de Executiva, será composta por 03 (três) Diretores, sendo:
I - um Diretor Presidente;



923208

ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

- II - um Diretor Técnico; e
- III - um Diretor Administrativo.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - convocar Assembleias Gerais extraordinárias, conforme prevê este Estatuto;
- II - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, na conformidade do que dispõe este Estatuto;
- III - exercer a Administração Geral do **ADM&TEC**, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - elaborar os Planos Anuais de Trabalho, os Relatórios Anuais da Diretoria e os demonstrativos contábeis;
- V - cumprir e fazer cumprir o previsto nas finalidades sociais do Instituto, convocando sempre que necessário os associados para o desenvolvimento das atividades e ações do **ADM&TEC**.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos titulares da Diretoria Executiva do ADM&TEC

Art. 26 - São de responsabilidade, do Diretor Presidente do ADM&TEC, as seguintes atribuições:

- I - representar o **ADM&TEC** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido de todos os poderes, podendo substabelece-los no todo ou em parte, tudo dentro dos reais objetivos, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, o uso da razão social em negócios alheios ou estranhos aos objetivos da associação;
- II - presidir a Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários para a sua convocação e realização;
- III - emitir, assinar e endossar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo, bem como praticar todos os demais atos relativos ao movimento financeiro;
- IV - providenciar e assinar conjuntamente com o Diretor Técnico, relatórios trimestrais sobre trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, termos de parceria, contratos e convênios, bem como de outros de natureza semelhante;
- V - providenciar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os balancetes mensais e, com os demais membros da Diretoria Executiva, os demonstrativos contábeis anuais;
- VI - assessorar o Conselho Consultivo do **ADM&TEC** em tudo que lhe for solicitado;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - exercer a administração do **ADM&TEC**, praticando todos os atos necessários ao exercício desta função, inclusive representação judicial e extrajudicial;
- IX - baixar Resoluções, Instruções e outros Atos aprovados pela Diretoria Executiva;
- X - providenciar e autorizar a aquisição de bens móveis e demais despesas de valor igual ou inferior a 100 (cem) salários mínimos de *per si*, desde que estas não superem este valor em um único exercício financeiro;
- XI - supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas, mantendo entendimentos e contatos com entidades e instituições, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, visando atingir, de maneira mais ampla possível, as finalidades e os objetivos do **ADM&TEC**;
- XIII - convocar, sempre que necessário associado para o exercício de atividades ou projetos específicos, bem como indicar o coordenador e responsável técnico por cada projeto, selecionando entre os sócios efetivos e colaboradores com reconhecida competência no objeto;
- XIV - praticar os atos de gestão de recursos humanos, podendo delegá-los ao Diretor Administrativo, excluindo-se a demissão de empregado, que só pode ser efetivada pelo próprio ou de quem estiver no exercício do cargo, e aqueles atos que dependam da ouvida do Conselho Consultivo;
- XV - encaminhar proposta conjunta da Diretoria Executiva de alteração deste Estatuto para o Conselho Consultivo;
- XVI - assinar acordos, contratos, termos de parceria, convênios e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito aos objetivos do Instituto.



923208

ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

- XVII - rescindir contratos de serviços;
XVIII - autorizar a aquisição de bens móveis no valor inferior a 100(cem) salários mínimos de per si, ou quando estas superarem este valor em um único exercício financeiro.

Art. 27 - Ao Diretor Técnico compete:

- I - coordenar e acompanhar toda a atividade técnica da ADM & TEC, opinando sobre os termos de referência dos serviços e sobre a contratação de serviços e aquisição de equipamentos e bens móveis necessários à execução de convênios, contratos ou projetos de pesquisa;
- II - estudar com o Diretor-Presidente a realização de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante, emitindo o seu parecer técnico;
- III - organizar e assinar com o Diretor-Presidente, relatórios semestrais sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante;
- IV - avaliar a realização e a participação da ADM & TEC em seminários, simpósios, congressos, palestras e estudos, emitindo parecer técnico sobre o assunto;
- V - opinar sobre a indicação do coordenador e responsável técnico por cada projeto a ser desenvolvido, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas;
- VI - substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - assinar toda a correspondência do ADM&TEC que decorra de ato ou autorização da Assembleia, do Corpo Consultivo ou do Diretor Presidente, e ainda receber, abrir e encaminhar toda a correspondência endereçada ao instituto;
- II - praticar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico, os atos de gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e de logística necessários ao bom funcionamento do instituto e de dos trabalhos por ele executados;
- III - responsabilizar-se pela organização de fichários, arquivos, biblioteca e almoxarifado, mantendo-os sempre em dia e atualizados;
- IV - responsabilizar-se pelo movimento econômico-financeiro do ADM&TEC;
- V - emitir, assinar e endossar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico;
- VI - dirigir, orientar e fiscalizar os depósitos e movimento bancário e quaisquer transações com entidades financeiras;
- VII - controlar e fiscalizar os recebimentos e os pagamentos;
- VIII - manter rigorosamente em dia o movimento econômico-financeiro, através elaboração de balancetes mensais e do balanço financeiro anual, respeitando os prazos legais para a elaboração destes, e depois de concluso, enviando o balanço financeiro anual para apreciação e elaboração de parecer pelo Conselho Fiscal;
- IX - a contratação de empregados e de serviços técnicos de pessoa natural ou jurídica, com indicação de salários, honorários, remuneração e ainda de reajustes, desde que autorizado previamente em reunião da diretoria executiva.

Art. 29 - Compete conjuntamente aos titulares de Diretoria Executiva:

- I - propor e acompanhar a realização de contratos, convênios e acordos de cooperação;
- II - avaliar o desenvolvimento dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante;
- III - propor ao Diretor Técnico a substituição de equipe ou do responsável técnico quando necessário;

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral e do Preenchimento dos Cargos do ADM&TEC

Art. 30 - As eleições serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e realizadas no período de 45 (quarenta e cinco) a 15 (quinze) dias antes do



923208
ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

término referido, devendo ser realizadas na mesma data para todos os cargos previstos nos órgãos que compõem o ADM&TEC.

- Art. 31 - As posses e exercícios dos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal terão início no dia primeiro de julho do corrente ano, renovando-se a cada dois anos.
- Art. 32 - O processo eleitoral propriamente dito será matéria de aprovação do Conselho Consultivo, por proposta da Diretoria Executiva.
- Art. 33 - O preenchimento de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes princípios:
- I - Afastamento temporário no limite de até 180 (cento e oitenta) dias:
 - a) substitui o Diretor Presidente o Diretor Técnico ou Diretor Administrativo;
 - b) substitui o Diretor Técnico, o Diretor Administrativo, acumulando respectivamente seus cargos;
 - c) substitui o Diretor Administrativo o Diretor Técnico;
 - d) substitui o Presidente do Conselho Fiscal, um de seus membros, escolhido temporariamente para este fim;
 - e) substitui o Presidente do Conselho Consultivo um de seus membros, escolhido temporariamente para este fim;
 - II - Vacância de Cargo:
 - a) na vacância de cargo de Diretor far-se-á a escolha de seu substituto, para conclusão do mandato, pela Assembleia Geral;
 - b) na vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo far-se-á a escolha de seu substituto, para conclusão do mandato, pela Assembleia Geral;

§ 1º - Em outras situações de afastamento temporário de membros da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a substituição.

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva conduzir todo o processo previsto neste Artigo.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 34 - O ADM&TEC reger-se-á pelos seguintes princípios administrativos, a serem normalizados pelo Conselho Consultivo:
- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência;
 - II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - III - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, respeitada a legislação em vigor;
 - IV - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas de Contabilidade;
 - b) a publicidade através de jornais de grande circulação, inclusive pela internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;



- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Entidade, será feita na conformidade do estabelecido do § 2º artigo 29 da Constituição do Estado de Pernambuco e das normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 35 - Os resultados financeiros do ADM&TEC que se verificarem ao final de cada exercício serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ele desenvolvidas, no cumprimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada qualquer destinação a título de lucro ou participação.
- Art. 36 - É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo pelo exercício de tais funções.
- Parágrafo Único - Na hipótese de que o ADM&TEC venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, respeitada a legislação federal aplicável, em especial a Lei 10.637/2002, não podendo a remuneração exceder, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.
- Art. 37 - Além do pessoal administrativo, por decisão da Diretoria Executiva, poderão ser contratadas pessoas físicas, sem vínculo empregatício, ou jurídicas, para serviços especializados preponderantemente técnicos, conforme disposto neste Estatuto.
- Art. 38 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, mediante proposta do Conselho Consultivo, da Diretoria ou por associado, e com aprovação, pelo menos, da maioria absoluta dos associados, com direito a voto, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço, nas convocações seguintes.
- Art. 39 - Para destituir a Diretoria Executiva, ou quaisquer dos seus membros, a Assembleia Geral contará, obrigatoriamente, com a aprovação, ao menos, da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço, nas convocações seguintes.
- Parágrafo Único - Havendo destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará, na oportunidade, uma junta composta por três sócios para administrar o ADM&TEC, respeitado o disposto neste Estatuto, definindo imediatamente nova eleição para, no mínimo, 60 (sessenta) dias após, devendo a nova Diretoria concluir o mandato da destituída.
- Art. 40 - O ADM&TEC poderá ser extinto, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus sócios efetivos, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.
- Art. 41 - Os associados efetivos que não participarem de três sessões consecutivas de Assembleias Gerais serão considerados desligados da Associação, salvo por razões justificadas, a critério da Assembleia Geral.
- Art. 42 - O associado poderá licenciar-se, por razões pessoais ou profissionais, dos quadros do ADM&TEC.



923208
ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

- Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva baixar normas, regulamentos internos e atos necessários à completa e perfeita execução do disposto neste Estatuto.
- Art. 44 - É vedado ao ADM&TEC assumir qualquer atitude, compromisso ou assemeilhado que tenha direta ou indiretamente natureza política, religiosa ou ideológica.
- Art. 45 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de 04 de janeiro de 1991, com alterações aprovadas através de Assembleia Geral, com consolidação aprovada na Assembleia Geral realizada na data de 06 de janeiro de 2005, e com esta atualização de consolidação entrará em vigor a partir do seu registro no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca do Recife.
- Art. 46 - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, DAS PROMISSAS DE CASAMENTO E TABELAMENTO DE BENS - CARRÃO DA JARDIM

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63230901191137220327-13; Data: 09/01/2019 11:41:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY55674-JCRM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





923208
ADMTEC
Instituto de Administração e Tecnologia

Nome: Roldão Gomes Torres
Carga: Diretor Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
Identidade: 1.271.388 SDS/PE
CPF: 002.305.964-87
Endereço: Rua Elis Regina, 13 Cond. PK Cedros - Aldeia dos Camarás - Camaragibe/PE
CEP: 54789-215

Assinatura  

Nome: Luiz Ribeiro Alves
Carga: Diretor Técnico
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Professor Universitário
Identidade: 1.163.009 SSP/PE
CPF: 005.379.344-72
Endereço: Rua Marques de Tamandaré, 138 apt. 2002 Ed. Marques de Tamandaré - Poço da Panela - Recife/PE - CEP: 52061-176

Assinatura  

Nome: Luciano Mauro Porto de Barros Góes
Carga: Diretor Administrativo
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Identidade: 3.313.585 - SDS/PE
CPF: 574.712.824-87
Rua Av. Boa Viagem, 5800 apt. 203 Recife/PE - CEP: 51030-000


Assinatura  

[Vertical text and stamps on the right side of the page, including a circular stamp and a signature.]


LANTARNO DO TÍT. DESTINADO ÀS CATEGORIAS DA ENFERMAGEM, Na Trazentada, 194 Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP: 04040-000

Processo de desenvolvimento e firma digitalizado de
LUCIANO MAURO PORTO DE BARROS GÓES

com validade de 1 (um) ano, nesta certificação, sob as
condições de acesso de 2018.

Em Trazentada,  09 de Janeiro de 2019.

Dr. Luciano Mauro Porto de Barros Góes


IP: 50210-010 - Fone: 81 33-
www.admtec.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/01/2019 09:40:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1148402

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2020 11:41:25 (hora local)**.

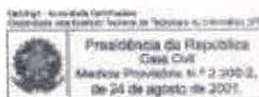
¹**Código de Autenticação Digital:** 63230901191137220327-1 a 63230901191137220327-20

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc14cf387458e8733b543f1b015fe3207a26fd1076018fc3bf6c582eee6a9cd9b14eac0d254a6ccaf9b67584c7830a5c0e1f8b1884e05d5bd65c9e2bb77cabe0f



CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, SUAS RESSALVAS NOTÁRIAS E CANCELAMENTO DE ROLDS - CONDOMÍNIO CIVIL

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1964 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-14; Data: 10/07/2019 11:16:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U40077-XDWG
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Walter Azevedo de Miranda Cavalcante
Título: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



929948

ADM&TEC

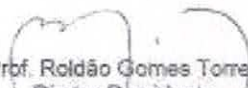
Instituto de Administração e Tecnologia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o disposto no ART.14, § 1º, do Estatuto do ADM&TEC, ficam os sócios efetivos convocados a participarem da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 de junho de 2019, às 10h, em 1a. convocação, e não havendo quorum, em 2a. convocação, às 10h30, como previsto no Art. 16 do Estatuto supra referido, na sala de reuniões do Instituto, localizada na Rua Profª Ângela Pinto, 88 sala 05 - Torre - Recife/PE, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Relato das atividades do ADM&TEC, referente ao biênio 2017/2019;
- Apreciação dos balanços financeiros referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- Admissão de novos sócios efetivos;
- Eleger a Diretoria Executiva para o biênio julho-2019/junho-2021;
- Eleger os membros do Conselho Técnico-Consultivo para o biênio julho-2019/junho-2021;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal para o biênio julho-2019/junho-2021 e
- Doutros assuntos de interesse da sociedade.

Recife, 04 de junho de 2019.


Prof. Roldão Gomes Torres
Diretor Presidente
CPF: 002.305.984-87


Prof. Luiz Ribeiro Alves
Diretor Técnico
CPF: 005.379.344-72


Luciano Mauro Porto de Barros Góes
Diretor Administrativo
CPF nº: 574.712.824-87


Tito Leonardo de Sales
CPF nº: 074.872.034-09


Ana Cláudia Paranhos Macedo
CPF nº: 488.790.024-49

CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELAMENTO DE NOTAS - GOV DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-15; Data: 10/07/2019 11:16:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U40076-ZZ5Z;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Walter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Téc. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



929948
ADMISTEO
Instituto de Administração e Tecnologia

**CONTINUAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Maria Emília Porto de Barros Góes
CPF nº: 288.502.544-15

Mônica Cristina Feliciano Silva
Mônica Cristina Feliciano Silva
CPF nº: 845.302.864-87

Marcos Vinícius Oliveira Torres
Marcos Vinícius Oliveira Torres
CPF nº: 069.644.614-69

Solange Leitão
CPF nº: 472.254.754-87

Prof. José Thomas de Medeiros Correia
Prof. José Thomas de Medeiros Correia
CPF nº: 124.070.484-04

Marielde Gomes Torres
Marielde Gomes Torres
CPF nº: 217.975.874-04

Andréa Galhardo Monteiro Alves
Andréa Galhardo Monteiro Alves
CPF nº: 054.073.704-68

Maria das Graças de Andrade Borges
Maria das Graças de Andrade Borges
CPF nº: 072.217.033-53

Antônio Fernando de Oliveira Barros
Antônio Fernando de Oliveira Barros
CPF nº: 084.347.954-49

| | | |
|-------------|----|--------|
| EMOLUMENTOS | RS | 127,63 |
| TGNR | RS | 30,04 |
| PERC | RS | 13,03 |
| PERM | RS | 4,50 |
| FUNSEC | RS | 3,01 |
| ISS | RS | 7,51 |

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Oficial: *Mabel do Nascimento Galvão*
1º Substituto: José Alberto Marques Uchoa Filho
2º Substituto: Manoela Caldas de Saad / 1º Substituto: Paulo César da Silva

Apresentado hoje, para registro e averbação sob nº: 028848
O que certifico sob nº: **AVER. N. 127044**

SELC: 0078005.FR00201901.01979

RECIFE, 4 DE JULHO DE 2019

Av. Senador Salgado Filho, 180 - Torre - Recife - PE - CEP: 50010-990
Fone: (81) 3214-4206 - 3224-6889 - Email: abandimento@trcwrite.com.br



929949



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM&TEC REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

Aos doze (12) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019), na sala do Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC, associação civil sem fins lucrativos, em sua sede provisória sito à Rua Professora Ângela Pinto, nº 88 sala 05, bairro da Torre, cidade do Recife/PE, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os sócios efetivos do Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC, CNPJ nº 35.328.913/0001-16, conforme lista de presença, para deliberarem os seguintes assuntos definidos no Edital de Convocação a seguir transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO De acordo com o disposto no ART.14, § 1º, do Estatuto do ADM&TEC, ficam os sócios efetivos convocados a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 de junho de 2019, às 10h, em 1ª convocação, e não havendo quórum, em 2ª convocação, às 10h30, como previsto no Art. 16 do Estatuto supra referido, na sala de reuniões do Instituto, localizada na Rua Prof.ª Ângela Pinto, 88 sala 05 - Torre - Recife/PE, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Relato das atividades do ADM&TEC, referente ao biênio 2017/2019; b) Apreciação dos balanços financeiros referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018; c) Admissão de novos sócios efetivos; d) Eleger a Diretoria Executiva para o biênio julho-2019/junho-2021; e) Eleger os membros do Conselho Técnico-Consultivo para o biênio julho-2019/junho-2021; f) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o biênio julho-2019/junho-2021 e g) Outros assuntos de interesse da sociedade. Recife, 04 de junho de 2019. Prof. Roldão Gomes Torres Diretor Presidente. A reunião foi presidida pelo Diretor Presidente, Prof. Roldão Gomes Torres, secretariado pelo Diretor Administrativo, Sr. Luciano Mauro Porto de Barros Góes. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente relatou sucintamente as seguintes atividades do ADM&TEC referente ao biênio 2017/18, 2018/19, como segue: RELATO SUCINTO DAS ATIVIDADES NO BIÊNIO 2017/19 O Instituto ADM&TEC desenvolveu várias atividades técnicas relacionadas ao seu objetivo institucional, a saber: 1) Na área de apoio institucional às prefeituras foram realizadas vários concursos públicos para seleção de funcionários, bem como em alguns casos cursos de aperfeiçoamento ao candidatos classificados, num total de 31 concursos e ou seleções simplificadas. Entre os principais municípios temos: Prefeitura de Toritama (PE); Câmara de Belo Monte (AL); Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe (PE); Prefeitura de Tacaratu (PE) e Prefeitura de Petrolina (PE); 2) Na área de tecnologia de gestão, foram feitos vários aperfeiçoamentos nas ações internas da elaboração dos concursos públicos, qual seja nas formas de inscrição, leituras das provas através dos bancas especializadas, divulgação dos resultados e acompanhamento on-line dos candidatos das fases dos concursos; 3) Na área de Desenvolvimento Institucional para controles das atividades de tributação das prefeituras foram realizados vários trabalhos de aperfeiçoamento junto a 10 (dez) prefeituras, dentre as quais destacamos: Prefeitura de Barra de São Miguel - AL; Prefeitura de Jeremoabo - BA; Prefeitura de Choró - CE; Prefeitura de Veredinhas - MG; 4) Mudança do endereço e instalações da sede, o Instituto ADM&TEC promoveu a mudança de suas instalações físicas e domicílio fiscal em 2018, da sede original situada no prédio da FCAP/UPE para uma sede em prédio particular, à Rua Professora Ângela pinto, nº 88, sala 05, no bairro da Torre - Recife/PE, já promovendo a atualização documental e registros cartoriais. Sendo essas as principais atividades do ADM&TEC que sucintamente apresentou o Sr. Presidente, Prof. Roldão Gomes Torres. Em seguida o Presidente colocou para apreciação de todos os balanços contábeis de 2016, 2017 e 2018. Após apreciação de todos e com base na recomendação do Conselho Fiscal os referidos balanços foram aprovados por todos os presentes. Continuando, o senhor presidente passou a palavra ao Diretor Técnico, Prof. Luiz Ribeiro Alves que após análise curricular apresentou para aprovação de todos, e com base no item I do Art. 7º do Estatuto em vigor, propor a admissão no quadro social do ADM&TEC, na qualidade

[Handwritten signatures and initials]



429949



de Sócio Efetivo os seguintes técnicos: Aline Wanêssa Moraes de Lima, CPF nº: 009.901.384-37, residente a Rua Manoel de Carvalho, 179 apt. 201 - Afritos - Recife/PE; Amanda Souza Araújo, CPF nº: 099.312.854-86, residente a Rua Dezenove de Novembro, 89 apt. 04 - Madalena - Recife/PE; Valéria Patrícia Santana de Andrade, CPF nº: 717.422.634-53, residente a Rua Ouriço do Mar, 33 Quadra D 13 - Ouro Preto - Olinda/PE e Vera Lucia Cavalcanti de Andrade, CPF nº: 963.331.384-87, residente a Rua do Riachuelo, 521 apt. 204 - Boa Vista - Recife/PE; sendo aprovada por unanimidade a admissão das sócias relacionadas. Continuando a pauta o Senhor Presidente promoveu a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, sendo apresentada chapa única e para recondução da diretoria atual, sendo eleitos por unanimidade dos presentes os seguintes sócios para o biênio 2019/2021: **Diretor Presidente**, Prof. Roldão Gomes Torres, CPF nº: 002.305.964-87; **Diretor Técnico**, Prof. Luiz Ribeiro Alves, CPF nº: 005.379.344-72; **Diretor Administrativo**, Prof. Luciano Mauro Porto de Barros Góes, CPF nº: 574.712.824-87. **Conselho Consultivo**: **Presidente**, José Thomaz de Medeiros Correia, CPF nº: 124.070.464-04, residente a Rua Setúbal, 984 Apto. 1101, Boa Viagem - Recife/PE; **Conselheiros**: **Tito Leonardo de Sales**, CPF nº: 074.872.034-09, residente a Rua Espadarte, 494 - Brasília Teimosa - Recife/PE e **Solange Leitão**, CPF nº: 472.254.754-87, residente a Rua Francisco da Cunha, 654 apt. 104 - Boa Viagem - Recife/PE. Para o **Conselho Fiscal**: **Presidente**: **Monica Cristina Feliciano Silva**, CPF nº: 845.302.864-87, residente a Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 116 apt. 701 - Madalena - Recife/PE; **Conselheiros**: **Marleide Gomes Torres**, CPF nº: 217.975.874-04, residente a Rua Alcina Coelho de Carvalho, 225 apt. 202 - Casa Caiada - Olinda/PE; **Ana Cláudia Paranhos Macedo**, CPF nº: 488.790.024-49, residente a Av. Santos Dumont, 420, apt. 1403 - Afritos - Recife/PE. Em seguida a Assembleia decidiu por unanimidade que a posse dos novos membros da Diretoria Executiva, será realizada no dia 1º de julho de 2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Prof. Roldão Gomes Torres, pelo Diretor Presidente e demais presentes.

Recife, 12 de junho de 2019

Prof. Roldão Gomes Torres
Diretor Presidente
CPF: 002.305.964-87

Luciano Mauro Porto de Barros Góes
Diretor Administrativo
CPF nº: 574.712.824-87

Prof. Luiz Ribeiro Alves
Diretor Técnico
CPF: 005.379.344-72

Tito Leonardo de Sales
CPF nº: 074.872.034-09

Ana Cláudia Paranhos Macedo
CPF nº: 488.790.024-49

Maria Emilia Porto de Barros Góes
CPF nº: 288.502.544-15

Monica Cristina Feliciano Silva
CPF nº: 845.302.864-87

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código CNJ 01.1719

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2000 submetido a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-18; Data: 10/07/2019 11:16:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU40073-5DW1;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo da Miranda Cavalcanti
Tutor. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



929949
ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

CONTINUAÇÃO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA - ADM&TEC REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

[Signature]
Marcos Vinícios Oliveira Torres
CPF nº: 069.644.814-69

Solange Leitão
CPF nº: 472.254.754-87

[Signature]
Prof. José Thomas de Medeiros Correia
CPF nº: 124.070.464-04

[Signature]
Marieleide Gonçalves Torres
CPF nº: 217.975.874-04

[Signature]
Andréa Galhardo Monteiro Alves
CPF nº: 054.073.704-68

[Signature]
Maria das Graças de Andrade Borges
CPF nº: 072.217.033-53

[Signature]
Antônio Fernando de Oliveira Barros
CPF nº: 984.347.954-49

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Rafael de Holanda Cavalcanti

1º Substituto: José Augusto Marques de Moraes Filho
2º Substituto: Marcelia Galdino de Souza

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 029949

Doc. nº: 127044 AVER. N. 127044

SELO: 0073460.EFW06201901.01980

RECIFE, 4 DE JULHO DE 2019

Av. Dantas Barreto, 180 - Torre 2 - Recife - CEP: 50030-930

Fone: (51) 3224.4076 - 3224.8888 - E-mail: atendimento@registrodta.com.br

| DOCUMENTOS | RS |
|------------|----------|
| TJNR | RS 37,50 |
| PERC | RS 18,50 |
| FERM | RS 3,85 |
| FUNSEG | RS 3,31 |
| IES | RS 9,26 |

CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Registro de Imóveis - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-19; Data: 10/07/2019 11:16:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU40072-GBCD.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



929950
ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia

ATA DE PRESEÇA
Assembleia Ordinária do Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC,
Realizada em 12 de junho de 2019.

| NOME | ASSINATURA |
|---|------------|
| Prof. Roldão Gomes Torres CPF: 002.305.954-87 | |
| Prof. Luiz Ribeiro Alves CPF: 005.379.344-72 | |
| Luciano Mauro Porto de Barros Góes CPF nº: 574.712.824-87 | |
| Tito Leonardo de Sales CPF nº: 074.872.034-09 | |
| Ana Cláudia Paranhos Macedo CPF nº: 488.790.024-49 | |
| Maria Emília Porto de Barros Góes CPF nº: 288.502.544-15 | |
| Monica Cristina Feliciano Silva CPF nº: 845.302.864-87 | |
| Marcos Vinícios Oliveira Torres CPF nº: 089.644.814-89 | |
| Solange Leitão CPF nº: 472.254.754-87 | |
| Prof. José Thomas de Medeiros Correia CPF nº: 124.070.464-04 | |
| Marleide Gomes Torres CPF nº: 217.975.874-04 | |
| Maria das Graças de Andrade Borges CPF nº: 072.217.033-53 | |
| Andréa Galhardo Monteiro Alves CPF nº: 054.073.704-88 | |
| Antônio Fernando de Oliveira Barros CPF nº: 084.347.954-49 | |

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e do Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Rafael de Holanda Galvão

1º Substituição: José Alberto Mendes Filho

2º Substituição: Marcelle Patrícia de Azevedo

Este documento foi protocolado e registrado sob nº: 021980

C que contém 04 folhas. AVER. N. 127044

BELE: 0073480.XN00201901.01881

RECIFE, 4 DE JULHO DE 2019

Av. Sete de Setembro, 180 - Térreo - Recife - CEP 52010-960

Fone (01) 3224.4026 - 3224.8889 - Email: atendimento@tbrrecife.com.br

| | |
|-----------------|----------|
| EMOLUMENTOS R\$ | 11,50 |
| TBNR | R\$ 1,33 |
| FERO | R\$ 1,33 |
| FERM | R\$ 1,33 |
| FUNSEC | R\$ 2,66 |
| ISS | R\$ 2,66 |

CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INDETERMINADO DE REGISTRO - CANTO CUMBUZINHO

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.771/2008 eletrônico a própria imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-20; Data: 10/07/2019 11:16:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; A1U40071-1ST3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO FISCAL DO ADM&TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

Ao 01 (um) do dia do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de reunião do Instituto ADM&TEC, sito à Rua Professora Ângela Pinto, 88 sala 05 - Torre - Recife/PE, tomou posse para o período de julho de 2019 a junho de 2021, a contar da presente data, a Diretoria Executiva e os conselheiros consultivos e fiscais do ADM&TEC - Instituto de Administração e Tecnologia, eleito em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 12 de junho de 2019, cuja Ata encontra-se devidamente registrada no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoa Jurídica - Recife, para o biênio de julho de 2019 a junho de 2021, os quais foram eleitos os seguintes sócios: para Diretoria Executiva: **Diretor Presidente, Prof. Roldão Gomes Torres**, CPF nº: 002.305.964-87, residente Rua Elis Regina, 13 Cond. Parque Cedros, km 8 - Aldeia dos Camaras - Camaragiba/PE; **Diretor Técnico, Prof. Luiz Ribeiro Alves**, CPF nº: 005.379.344-72, residente a Rua Marques de Tamandaré, 138 apt. 2002 - Casa Forte - Recife/PE; **Diretor Administrativo, Prof. Luciano Mauro Porto de Barros Góes**, CPF nº 574.712.824-87, residente Rua GJ São Jerônimo, 2772 - Aldeia dos Camaras - Camaragiba/PE. Conselho Consultivo: **Presidente, José Thomaz de Medeiros Correia**, CPF nº: 124.070.464-04, residente a Rua Setúbal, 984 Apto. 1101, Boa Viagem - Recife/PE; **Conselheiros: Tito Leonardo de Sales**, CPF nº 074.872.034-09, residente a Rua Espadarte, 494 - Brasília Teimosa - Recife/PE e **Solange Leitão**, CPF nº. 472.254.754-87, residente a Rua Francisco da Cunha, 654 apt. 104 - Boa Viagem - Recife/PE. Para o Conselho Fiscal: **Presidente: Monica Cristina Feliciano Silva**, CPF nº 845.302.864-87, residente a Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 116 apt. 701 - Madalena - Recife/PE, **Conselheiros: Marleide Gomes Torres**, CPF nº: 217.975.874-04, residente a Rua Alcina Coelho de Carvalho, 225 apt. 202 - Casa Calada - Olinda/PE; **Ana Cláudia Paranhos Macedo**, CPF nº 488.790.024-49, residente a Av. Santos Dumont, 420, apt. 1403 - Afifos - Recife/PE. Os eleitos assinaram o presente Termo de Posse na presença dos sócios efetivos na qualidade de testemunhas, que também assinaram o presente Termo e, para constar, foi lavrada o presente Termo de Posse, para os seus devidos efeitos legais.

DIRETORIA EXECUTIVA

CONFERIDO UBRALARA

[Handwritten Signature]
Prof. Roldão Gomes Torres
Diretor Presidente
CPF: 002.305.964-87

[Handwritten Signature]
Prof. Luiz Ribeiro Alves
Diretor Técnico
CPF nº 005.379.344-72

CONFERIDO UBRALARA

[Handwritten Signature]
Luciano Mauro Porto de Barros Góes
Diretor Administrativo
CPF nº 574.712.824-87

[Handwritten Signatures]
ref
H
M
MCS

CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Centro CML 11/134

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento arquivado e conteúdo registrado. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-21; Data: 10/07/2019 11:16:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU40070-59ZF.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Espírito Santo, 191 - Bairro Antônio - Recife - PE - CEP 511-012-620
Tabela de Impostos - Cartão Alvará Bônus Bônus

Reconhecimento por semelhança a firma de
[0324643] - LUIZ REBELO ALVES

Em Teste de validade. Recife 04/07/2019

1) Cartório Tabelião de Notas - Centro - Substituído
2) Antônio Carlos Costa de Melo Romo - Substituído
3) Anderson Chryslley Soares de Lima - Substituído Autorizado
4) Ubirajara Gomes de Lima Junior - Substituído Autorizado

Emol: R\$ 3,38 - FERTILIDADE: R\$ 0,40 - TMS: 0,64 - TOTAL
FERM 1%: R\$ 0,04 - FUNSEQUEM: R\$ 0,08 - TOTAL
R\$ 4,14 - SELO DIGITAL Nº 0324643 LSC08201907-04900

Consulta Autenticação em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Espírito Santo, 191 - Bairro Antônio - Recife - PE - CEP 511-012-620
Tabela de Impostos - Cartão Alvará Bônus Bônus

Reconhecimento por semelhança a firma de
[0327226] - MARCOS CESAR DOS SANTOS

Em Teste de validade. Recife 04/07/2019

1) Cartório Tabelião de Notas - Centro - Substituído
2) Antônio Carlos Costa de Melo Romo - Substituído
3) Anderson Chryslley Soares de Lima - Substituído Autorizado
4) Ubirajara Gomes de Lima Junior - Substituído Autorizado

Emol: R\$ 3,38 - FERTILIDADE: R\$ 0,40 - TMS: 0,64 - TOTAL
FERM 1%: R\$ 0,04 - FUNSEQUEM: R\$ 0,08 - TOTAL
R\$ 4,50 - SELO DIGITAL Nº 0327226 LSC08201907-04907

Consulta Autenticação em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Espírito Santo, 191 - Bairro Antônio - Recife - PE - CEP 511-012-620
Tabela de Impostos - Cartão Alvará Bônus Bônus

Reconhecimento por semelhança a firma de
[0126205] - LUCIANO MARCO PORTO DE BARROS COSTA

Em Teste de validade. Recife 04/07/2019

1) Cartório Tabelião de Notas - Centro - Substituído
2) Antônio Carlos Costa de Melo Romo - Substituído
3) Anderson Chryslley Soares de Lima - Substituído Autorizado
4) Ubirajara Gomes de Lima Junior - Substituído Autorizado

Emol: R\$ 3,38 - FERTILIDADE: R\$ 0,40 - TMS: 0,64 - TOTAL
FERM 1%: R\$ 0,04 - FUNSEQUEM: R\$ 0,08 - TOTAL
R\$ 4,50 - SELO DIGITAL Nº 0126205 LSC08201907-04900

Consulta Autenticação em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Espírito Santo, 191 - Bairro Antônio - Recife - PE - CEP 511-012-620
Tabela de Impostos - Cartão Alvará Bônus Bônus

Reconhecimento por semelhança a firma de
929951

[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE NOTAS - CÍVEL (CIVIL) 1301

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-22; Data: 10/07/2019 11:16:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU40069-N2V3.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tabelar




929951
ADM&TEC
Instituto de Administração e Tecnologia


TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO FISCAL DO ADM&TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

CONSELHO CONSULTIVO

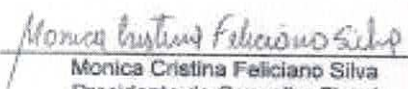

Prof. José Thomas de Medeiros Correia
Presidente do Conselho Consultivo
CPF nº: 124.070.464-04



Tito Leonardo de Sales
Conselheiro do Conselho Consultivo
CPF nº: 074.872.034-09

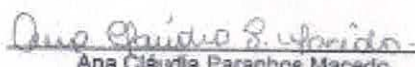
CONSELHO CONSULTIVO


Solange Leitão
Conselheira do Conselho Consultivo
CPF nº: 472.254.754-87

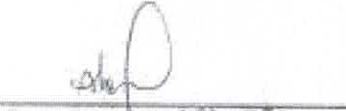
CONSELHO FISCAL


Monica Cristina Feliciano Silva
Presidente do Conselho Fiscal
CPF nº: 845.302.864-87


Marilde Gomes Torres
Conselheira Fiscal
CPF nº: 217.975.974-04


Ana Cláudia Paranhos Macedo
Conselheira Fiscal
CPF nº: 488.790.024-49

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 901.384-37
Gilvane Rodrigues Macedo de Amorim
Sócio Efetivo


CPF: 224.543.384-84
Sócio Efetivo

CARTÓRIO AZEVEDO BARROS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E DE REGISTRO DE NOTAS - CADERNO CUMULATIVO

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63231007191109180170-23; Data: 10/07/2019 11:16:46

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AIL40068-L11N;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Walter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



929951

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Augusto Correa, 189 - Bairro Jardim - Recife - PE - Fone: (81) 3224-9926
Tabela Imposta - Carlos Alberto Ribeiro Rosa

Recibo por transferência a favor de
104237651 - SOLANGE LACERDA

Em Teste de validade Recife 04/07/2019

1) Contrato de Registro de Nascimento Curitiba Andrzej - Substitua
1) Anel Maria Costa de Melo Roma - Substitua
1) Anderson Chryslan Soares de Lima - Espetadora Jurisprud
1) Gabriela Gomes de Lima Junior - Espetadora Jurisprud

Emol: R\$ 54 - PERC 10% - R\$ 5,40 - TOTAL R\$ 59,40
FERM 1% - R\$ 0,54 - FUNSEG 2% - R\$ 1,08 - TOTAL R\$ 60,96
R\$ 4 01 - SELC DIGITAL N° 0074005 YHRC0201901 04007

Consulte Autenticação em: www.tjpb.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Augusto Correa, 189 - Bairro Jardim - Recife - PE - Fone: (81) 3224-9926
Tabela Imposta - Carlos Alberto Ribeiro Rosa

Recibo por transferência a favor de
102184721 - MARLEIDE GOMES TORRES

Em Teste de validade Recife 04/07/2019

1) Carolina Patrícia de Nascimento Cunha Andrade - Substitua
1) Anel Maria Costa de Melo Roma - Substitua
1) Anderson Chryslan Soares de Lima - Espetadora Jurisprud
1) Gabriela Gomes de Lima Junior - Espetadora Jurisprud

Emol: R\$ 54 - PERC 10% - R\$ 5,40 - TOTAL R\$ 59,40
FERM 1% - R\$ 0,54 - FUNSEG 2% - R\$ 1,08 - TOTAL R\$ 60,96
R\$ 4 01 - SELC DIGITAL N° 0074005 YHRC0201901 04008

Consulte Autenticação em: www.tjpb.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Augusto Correa, 189 - Bairro Jardim - Recife - PE - Fone: (81) 3224-9926
Tabela Imposta - Carlos Alberto Ribeiro Rosa

Recibo por transferência a favor de
100843171 - ANA CLAUDIA PARANHOS MACEDO

Em Teste de validade Recife 04/07/2019

1) Contrato de Registro de Nascimento Curitiba Andrzej - Substitua
1) Anel Maria Costa de Melo Roma - Substitua
1) Anderson Chryslan Soares de Lima - Espetadora Jurisprud
1) Gabriela Gomes de Lima Junior - Espetadora Jurisprud

Emol: R\$ 54 - PERC 10% - R\$ 5,40 - TOTAL R\$ 59,40
FERM 1% - R\$ 0,54 - FUNSEG 2% - R\$ 1,08 - TOTAL R\$ 60,96
R\$ 4 01 - SELC DIGITAL N° 0074005 YHRC0201901 04012

Consulte Autenticação em: www.tjpb.jus.br/selodigital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Original: Manoel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Ailton Marques Lisboa Filho
2º Substituto: Manoela Pereira de Azevedo - Manoel de Hollanda Caldas - Conselho de Sive

Autenticado e homologado e registrado sob n°: 929951
Código de Verificação: AVER, N. 127044
SELCO: 0073460.YHRC0201901.01882

RECIFE, 4 DE JULHO DE 2019

Av. Dantas Barreto, 189 - Jardim - Recife - CEP 50012-002
Fone: (81) 3224-4025 - 3224-8888 - Email: atendimento@tribrecife.com.br

| EVOLUTIVOS RE | |
|---------------|-----------|
| TSNR | R\$ 65,00 |
| PERC | R\$ 5,40 |
| FERM | R\$ 0,54 |
| FUNSEG | R\$ 1,08 |
| ISS | R\$ 1,07 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2019 11:42:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1294488

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/07/2020 11:16:46 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63231007191109180170-1 a 63231007191109180170-23

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057fd69fe6bc05b51c3cc67b4df319f93b2b6724b5b81d60e3db84ec9c09a4d7e1324f890218fa814eac0d254a6ccaf9b67584c7630a5c0d897f4f3f7bf3dc0cd804c3fb9ff684

